Lei nº 1385 de 20-6-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 11/6/59

PROJETO DE LEI Nº 37/59

ASSUNTO: Prorroga a vigencia da Lei 807 de 14-6-de 54, que concede a Furia F. Oliveira Agro Industrial e Comercio Ltda, isenção de impostos de industria e profissões até 14 de 6-1961.

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1385 DE 20/6/59 Sancionada.

DIOM Nº 1631 DE 20/6/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013851959
Projeto: 00371959
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: ISENCAO

fbo.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1385 DE 20 DE Junho DE 1959.

Prorroga a vigencia da lei nº 807 de 14 de junho de 1954, que concede / a firma F. Oliveira Agro-Industrial e Comercio Ltda., isenção do Imposto De Industria e Profissões, até [illegible] junho de 1961.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Prorrogada a vigencia da lei nº 807 de 14 de junho de 1954, até 14 de junho de 1961.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de Junho de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao Vereador José Batista Oliveira para relatar Em 11/6/59 Walter Cavalcante Sec

Aprovado em 1ª discussão. Em 17/6/59 Manoel Cruz (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 371 Em 11/6/59 Eugênio Paceli

Em 11/6/59 Antonio Costa Filho

APROVADO em 2ª discussão Em 18/6/59 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

Prorroga a vigencia da lei Nº807 de 14 de junho de 1954, que concede a firma F.OLIVEIRA AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA., isenção de imposto de industria e profissões até 14 de junho de 1961.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.- 1º - Fica prorrogada a vigencia da lei nº 807 / de 14 de Junho de 1954, até 14 de junho de 1961.

Art.- 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1959.

José [illegible]
V E R E A D O R.

J U S T I F I C A T I V A

A Camara Municipal de Fortaleza, a 6 de Dezembro de / de 1957, por lei nº 1.245, cancelou todas isenções de impostos concedidos anteriormente áquela data, a todas firmas que dentro do prazo / de 30 dias após a data de sua publicação, não satisfizesse as exigencias nela contidas, xxxxx como sejam:

a)- Atestado da JUNTA COMERCIAL de que de fato a firma é Pioneira.

b)- Atestado fornecido pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA / FAZENDA de que a firma , até a data da publicação daquela lei, gozava de isenções de imposto de Industria e Profissões.

c)- Parecer fornecido pelo CONSELHO DE ECONOMIA DO ESTADO de que de fato a firma deve gozar de isenções fiscais.

Após as exigências a firma requeria a Camara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Acontece que àquela data a firma F.OLIVEIRA AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, preencheu todas exigências contidas na lei e com a aprovação da Camara Municipal de Forelete, continuou a gozar dos mesmos direitos fiscais anteriores.

Como a firma em referência, por lei (Assembleia Legislativa do Estado) nº 3.194 de 14 de junho de 1956, gozar de isenção / fiscal Estadual até 14 de junho de 1961, e considerando ser a mesma / de fato merecedora dos favores fiscais Municipais, (o que poderá ser atestado por uma comissão de Vereadores em visita aquela firma), é que levo à consideração dos ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei, que apenas prorroga por mais dois (2) anos os favores // Municipais.

José Martins Timbó. Vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

F. OLIVEIRA AGRO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA., firma proprietária da Fábrica de Doces "REAL", estabelecida nesta Capital á travessa Rodolfo Silva, nº306 - Damas, tendo em vista os termos da Lei Municipal nº1.245, publicada no Diario Ofidal do Municipio / de 9/12/57, vêm mui respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o seguinte:-

a) - A requerente foi a primeira empresa industrial organizada / no Ceará com objetivo de explorar a industria de doces e seus similares, nos moldes das grandes empresas industriais existentes no sul do país;

b) - As suas instalações sao compostas de custoso maquinário, importado da Inglaterra, America do Norte e muitas compradas / de industrias puramente Nacional, sendo iguais aos das fábricas existentes no Parq-ue Industrial de Pernambuco, como sejam Seci, Pesqueira e outras congêneres;

c) - A sua industria com instalações tecnicamente desenhada e construida em prédio de cimento armado especialmente designada / dentro das exigências regulamentar para fabricaçao de produtos alimenticios está situada fora do perímetro central, no Dis - trito de Parangaba, encravada numa área de mais de 6.000m2. , e que se destina á sua ampliaçao, como uma das industrias , de que já se pode orgulhar o Parque Industrial do Ceara;

(CONTINUA)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

d) - Devido o esmero, puresa e sabor da fabricaçao do doce "REAL", a requerente conseguiu eliminar cerca de 95% a importaçao / do doce de Pernambuco e outros estados fabricantes deste produtos;

e) - A requerente ao iniciar a sua industria, distribuiu para todo o Estado do Ceara, sementes cuidadosamente selecionadas, fomentando assim o plantio da goiaba, que passou a ser mais uma fonte de riquesa para o Estado e para o povo;

f) - A neo-industria contribui de fato para a economia do Estado, quer incentivando o plantio da goiaba que se tornou mais uma fonte de riquesa, quer evitando a natural importaçao do produto similar de outras praças;

g) - A industria da requerente está sugeita a constantes inverções de capital, na renovação de seu maquinário e na sua manutençao;

h) - Reconhecendo os reais beneficios que a industria da requerente estava proporcionando a economia do Estado e também o seu pionerismo, pois e a unica existente do Ceará no genero de organizaçao industrial e agrícola que incentivando sem nenhuma ajuda dos puderes Públicos, a plantaçao da fruta que servirá de / matéria prima para fabricaçao de seu produto, doce, em moldes modernos e higienicos, satisfazendo assim as necessidades do nosso Estado que até entao tinha que se sugeitar a produtos / importados, que quase sempre recebiamos de tipos secundário ; foi que a Camara Municipal de Fortaleza, após demorada visita feita ao seu estabelecimento por uma comissao de vereadores, decidiu contemplá-la com uma isenção de impostos, pelo periodo de 5 anos, o que foi concretizado pela Lei nº 807 de 14 de junho de 1954, conforme exemplar anexo, do Diário Oficial do Municipio.

(continua)

leza, em 12 de junho de 1959.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Presidente Finanças

Legislator

- Presidente Legisla

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/59.

APROVADO
Em 19/6/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Prorroga a vigencia da lei Nº 807 de 14 de junho de 1954, que concede a firma F. Oliveira Agro-Industrial e Comercio Ltda., isenção do Imposto de Industria e Profissões, até 14 de junho de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - 1º - Fica prorrogada a vigencia da lei Nº 807 de 14 de junho de 1954, até 14 de junho de 1961.

Art. - 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Redação Final da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1959.

Presidente

Relator